



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N. 5.439, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.**

**(ACRESCENTA O ARTIGO 20-A, NA LEI N. 3.460, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000 QUE INSTITUIU O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO – SERTPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Projeto de lei nº 142/2012 - autoria: Executivo

**NÉRIO GARCIA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Acrescenta o artigo 20-A à Lei n. 3.460, de 09 de fevereiro de 2000 que Instituiu o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho – SERTPREV, com a seguinte redação:

"ART. 20 – A: - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do SERTPREV - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Estatutários do Município de Sertãozinho, competindo-lhe assessorar na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**§ 1º** - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos do SERTPREV, aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

III - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.

**§ 2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Previdência, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei, elaborar o Regimento Interno onde serão estabelecidas as diretrizes para o funcionamento do Comitê de Investimentos.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 17 de outubro de 2012, 115 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

**NÉRIO GARCIA DA COSTA**

- Afixada em lugar de costume, na data supra  
- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".  
- Rcf. **Publicado pelo**

J. S. S. 1238

Pág. 01 em 17/10/12

Projeto nº 142/2012

Aut.: Executivo

Aprovado em 16/10/12